



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**  
16ª Legislatura

**Parecer**  
**Projeto nº061/2020**  
**Mensagem 053/2020**

Comissão: **Justiça e Redação**  
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Vice: **Cristiano Maia Arantes**  
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**  
Origem: **Poder Executivo**  
Autor: **André Pinto de Afonseca**

**APROVADO**  
*UNICA* DISCUSSÃO  
DATA 21 / 05 / 2020  
PRESIDENTE

Ementa: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$599.453,31” – em regime de urgência urgentíssima.

**Comissão de Justiça e Redação.**

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa o presente projeto sobre abertura crédito adicional suplementar na importância de R\$599.453,31 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) com o objetivo de atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os recursos para atender a presente suplementação são advindos das anulações parciais e totais dos programas de trabalho, conforme disposto no art.43, §1º, III, da Lei nº4.320 de 17 de fevereiro de 1964.

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**  
16ª Legislatura

---

O país passa por um momento sensível na saúde (Covid-19), onde o bem maior do ser humano esta sendo perdido, a vida.

O crédito adicional suplementar, por sua vez, será destinado para amenizar os impactos da crise na saúde, atendendo as despesas da Secretaria de Saúde no combate à Pandemia e auxiliando a assistência farmacêutica.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.  
É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de maio de 2020.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Ivanilson Venâncio da Silva**  
Membro

  
**Cristiano Maia Arantes**  
Vice-Presidente